Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8999/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12497/2015
PROTOCOLO	**:** 1614503
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:** CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	**:** IZABEL CABANHA BARBOSA LUIZ
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, à servidora Sra. Izabel Cabanha Barbosa Luiz, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária – Investigador de Polícia Judiciária, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1, fl. 44, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
27 (vinte e sete) anos, 05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias.	10.032 (dez mil e trinta e dois) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-26267/2016, peça nº 02, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-2ª PRC 6666/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 03.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição da servidora Sra. Izabel Cabanha Barbosa Luiz, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 41, § 1º, e art. 78, ambos da Lei nº 3.150, de 22.12.2005, c/c o art. 147, § 1º, da Lei Complementar nº 114, de 19.12.2005, c/c o art. 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20.12.1985, na redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15.5.2014, conforme Decreto "P" nº 2.498, publicado no Diário nº 8.930, de 29.5.2015, pág. 103, retificado pela Apostila publicada no Diário nº 8.937, de 11.6.2015, pág. 106.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de contribuição da servidora Sra. Izabel Cabanha Barbosa Luiz, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária – Investigador de Polícia Judiciária, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

LCS.